



CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA  
Av. Cap. Mor Gouveia, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59060-400  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://ceasa.rn.gov.br

## CONTRATO 82/2024

Processo nº 03110004.003760/2024-29

**Unidade Gestora: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN**

Processo Administrativo  
nº: (03110004.003760/2024-29) em dependência  
do Processo Administrativo de  
nº (03110004.000588/2023-71)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CENTRAIS DE  
ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE -  
CEASA/RN E DE OUTRO, DANIEL MATIAS MARINHO  
DE MENDONÇA EIRELI, CONFORME SE SEGUE  
ABAIXO:

**CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, nº 3005, Lagoa Nova, CEP nº 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 2.\*\*\*.824 ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 074.\*\*\*.\*\*\*4-63 e seu Diretor Financeiro, AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO, Brasileiro, Casado, Advogado, portador da cédula de identidade nº 1.\*\*\*.534 - ITEP/RN e inscrito no CPF sob o nº 035.\*\*\*.\*\*\*4-77.

**CONTRATADO: DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI**, com sede na Rua Presidente Gonçalves, nº 0544, Térreo, Alecrim, Natal/RN, CEP de nº 59.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 14.947.497/0001-64 neste ato representada por seu titular, Sr. DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.\*\*\*.\*\*\*95 - ITEP/RN - inscrito no CPF sob o nº 047.\*\*\*.\*\*\*4-39, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

As partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente termo de contrato, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, conforme cláusulas a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN ;**

1.2. **Da descrição do objeto do presente contrato:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                               | MARCA/MODELO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO MENSAL | PREÇO TOTAL MENSAL | QUANTIDADE DE MESES | PREÇO TOTAL ANUAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------|------------|-----------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
|      | VOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO - Locação de veículo de passeio 0 Km (zero quilômetro), tipo hatch, Ano de fabricação e modelo do ano 2023 ou posterior; pintura na cor branca, capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas laterais; câmbio |              |         |            |                       |                    |                     |                   |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                      |   |              |              |    |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|---|--------------|--------------|----|---------------|
| 1 | manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar-condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica ou superior; motorização mínima de 70 (setenta) cavalos; Combustível álcool e gasolina (Flex); Acionamento elétrico dos vidros originais de fábrica; Sistema de alarme antifurto originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; Rádio AM/FM estéreo com no mínimo 02 (dois) alto falantes; sistema elétrico de 12 volts; entrada USB e tomada 12 volts; Registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 2 (dois) anos ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros, com | FIAT/MOBI | Unidade (Locação Mensal por veículo) | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 3.000,00 | 12 | R\$ 36.000,00 |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|---|--------------|--------------|----|---------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| quilometragem livre, sem motorista, com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, rastreador GPS para monitoramento, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito. Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |
| <p>LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP; cabine dupla; 0 km (zero Quilômetro), Ano de fabricação e modelo do ano 2023 ou posterior; pintura na cor branca; capacidade para 05 (cinco) lugares; 04 (quatro) portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo de 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica; tração 4x4; motorização com potência máxima de 120 (cento e vinte) CV; combustível gasolina e álcool (Flex); acionamento elétrico dos vidros das portas originais de fábrica; trava elétrica das portas, originais de fábrica; Sistema de alarme antifurto, originais de fábrica; desembaçador do vidro traseiro; Rádio AM/FM</p> |  |  |  |  |  |  |  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                      |   |              |              |    |                |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------|---|--------------|--------------|----|----------------|
| 2 | estéreo com mínimo de 04 (quatro) alto falantes; sistema elétrico de 12 volts; entrada USB e tomada 12 Volts; protetor de caçamba; capota marítima; protetor de Carter; tapetes; Suspensão, Rodas e Freios: pneus no mínimo 215/65 R16 (originais de fábrica e homologado pela montadora), rodas aro 16 (mínimo); sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras; freios ABS na dianteira (mínimo); Registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 2 (dois) anos ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros. | FIAT/TORO | Unidade (Locação Mensal por veículo) | 1 | R\$ 8.800,00 | R\$ 8.800,00 | 13 | R\$ 114.400,00 |
|   | LOCAÇÃO DE PICK-UP, CABINE SIMPLES - CARGA LEVE. Locação de caminhonete pick-up - CABINE SIMPLES, para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                                      |   |              |              |    |                |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                                      |   |              |              |    |               |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|---|--------------|--------------|----|---------------|
| 3 | transportes de carga leve, 0 Km (zero quilômetro), Ano de fabricação e modelo do ano 2023 ou posterior; pintura na cor branca, capacidade para 02 (dois) lugares; 02 (duas) portas laterais; câmbio manual ou automático com no mínimo 5 (cinco) marchas à frente e uma à ré; ar-condicionado integrado original de fábrica; direção hidráulica ou superior; motorização mínima de 70 (setenta) cavalos; Combustível álcool e gasolina (Flex); Acionamento elétrico dos vidros originais de fábrica; Sistema de alarme antifurto originais de fábrica; trava elétrica das portas originais de fábrica; Rádio AM/FM estéreo com no mínimo 02 (dois) alto falantes; sistema elétrico de 12 volts; entrada USB e tomada 12 volts; Registrado e emplacado (1º emplacamento) junto ao Departamento Trânsito, com todas as despesas de Licenciamento e Seguro Obrigatório pagas; No preço do veículo estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, seguro, taxas, lucro, uniformes, | VW/SAVEIRO | Unidade (Locação Mensal por veículo) | 1 | R\$ 3.250,00 | R\$ 3.250,00 | 14 | R\$ 45.500,00 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|---|--------------|--------------|----|---------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto; Garantia de fábrica não inferior a 2 (dois) anos ou 60.000,00 (sessenta mil) quilômetros, com quilometragem livre, sem motorista, com seguro total - compreendendo danos no veículo locado e danos materiais e pessoais a terceiros, sem coparticipação no seguro, rastreador GPS para monitoramento, documentação regularizada em conformidades com as Leis de trânsito. Incluindo manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

2. **DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

2.1. O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº 01/2024 - CPL-CEASA/RN conforme instruído no Processo Administrativo nº: (03110004.003760/2024-29) em dependência do Processo Administrativo de nº (03110004.000588/2023-71).

3. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os veículos serão entregues na CEASA/RN, localizada na Avenida Capitão Mor Gouveia, nº 3.005, Bairro: Lagoa Nova, Cidade: Natal, Estado: Rio Grande do Norte, em dias úteis, das 07h às 13h ao Responsável pelo Setor de Transportes para que seja realizada vistoria inicial dos veículos;

3.2. Os veículos deverão atender as especificações contidas neste termo de referência e estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e pelo DETRAN;

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

3.4. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, SEM FRANQUIA para a CEASA/RN, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;

3.5. Após 02 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, os veículos deverão ser substituídos por outros veículos de mesmas características e especificações, respeitada a correspondência ano/modelo, em relação ao ano de troca;

3.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

3.7. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

3.8. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.9. Os veículos serão objeto de vistoria na entrega ou sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

3.10. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com este termo de referência;

- 3.11. A Contratada, na data prevista para entrega dos veículos, fornecerá:
- a) relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
  - b) certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da CONTRATADA;
  - c) apólice de seguro total, sem franquia para a CONTRATANTE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual;
  - d) autorização do órgão competente, exigida por lei, para funcionamento;
  - e) comprovação dos serviços de manutenção exigidos neste termo.

3.12. Serão considerados como entregues os veículos que estiverem em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência;

3.13. Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

3.14. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

3.15. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### 3.16. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- a) A CONTRATADA executará manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- b) Entende-se como manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo);
- c) A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os veículos pelo menos uma vez por ano, de preferência nos meses de janeiro e julho, em lotes separados;
- d) Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- e) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

#### 3.17. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

- a) Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 06 (seis) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas;
- b) Durante a realização das manutenções (preventiva e corretiva), a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com características semelhantes a do veículo contratado nos casos em que o prazo para devolução do veículo for superior a 03 (três) horas;
- c) Além das hipóteses de substituição de veículo(s) previstas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá proceder à substituição de veículo sempre que houver solicitação formal e justificada da CONTRATANTE. Neste caso, o prazo máximo de substituição será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da notificação;
- d) A CONTRATADA deverá atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações para as substituições de veículos, quando considerado, pelo CONTRATANTE, como inadequados ou não qualificados para locação;
- e) As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, ocorrer nas dependências da CONTRATADA;
- f) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, ficando o ônus para a CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de sanções.

##### 3.17.1. DO PAGAMENTO DE MULTAS

- a) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito por ela cometidas na condução dos veículos locados;
- b) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;
- c) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações;

## 4. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Caberá ao setor de almoxarifado, bem como ao Gestor/Fiscal do contrato proceder à verificação quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos produtos observada à especificação do Edital e da proposta de preços do vencedor, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho ou ordem de compra;

4.2. O serviço em desacordo com as especificações deste contrato e da proposta de preços da CONTRATADA será rejeitado no todo ou em parte;

4.3. A efetiva aceitação do objeto ser realizada após ser considerado satisfatório o fornecimento, pelo responsável do setor de almoxarifado;

4.4. A aceitação dos produtos pela CEASA/RN não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados;

4.5. Verificado algum motivo superveniente: fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, a CONTRATANTE poderá conceder prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo contratual;

4.6. Havendo qualquer incompatibilidade entre a Ordem de Compra/Nota de Empenho com a Nota Fiscal/Fatura, o CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

4.7. O CONTRATADO responderá por danos causados diretamente à terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir de 30/12/2024 a 29/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados os seguintes requisitos:

I - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - Autorização formal da autoridade competente;

III - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

IV - A administração mantenha interesse na realização do serviço;

V - Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

VI - Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

VII - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

VIII - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **6.3. Não poderão ser prorrogados os contratos que:**

6.3.1. Os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

6.3.2. A contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.3.3. É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente. (Item 12, letra C do Anexo IX da IN SEGES/MPDG n. 5/2017).

## **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços objeto deste contrato.

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que pertinentes ao fiel cumprimento do pactuado no contrato, além de prestar apoio à instrução processual e ao protocolamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras;

8.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato que será originado por este termo competem ao Gestor do Contrato e aos Fiscais Técnicos e Administrativos designados pela Autoridade Competente, de acordo com as disposições a seguir:

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por servidores devidamente designados e qualificados, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho das ações relacionadas à Gestão do contrato;

8.4. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

8.5. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

8.6. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

## 9. DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor estimado total do contrato será de R\$195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), sendo o valor de R\$1.088,33 (um mil oitenta e oito reais e trinta e três centavos) para o exercício 2024 e o valor de R\$194.811,67 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos) para o exercício 2025;

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

9.3. A CONTRATADA poderá pleitear, decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses após a pactuação inicial, a revisão de preços contratados com base no IPCA;

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: **17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento)**, no **Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica)** na Fonte de Recursos **0.501** constantes no **OGE 2024 e OGE 2025**.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CEASA/RN atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CEASA/RN;

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CEASA/RN;

11.4.1.1. Previamente à emissão de cada pagamento, a CEASA/RN deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

11.4.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CEASA/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.4.1.3. Persistindo a irregularidade, a CEASA/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.4.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação;

I - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CEASA/RN.

II - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a seguridade social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASA/RN, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## **12. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1. Descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CEASA/RN, observado o RILC-CEASA;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CEASA/RN;

12.2.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.2.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.2.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.6. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

12.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

12.2.8. Razões de interesse da CEASA/RN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela CEASA/RN decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10. A não liberação, por parte da CEASA/RN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.12. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.2.13. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.2.15. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

12.3. **As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:**

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.**

12.5. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA/RN;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.5.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem anterior será de 90 (noventa) dias.

12.5.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CEASA/RN, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.5.4. A rescisão por ato unilateral da CEASA/RN acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC: I. assunção imediata do objeto contratado, pela CEASA/RN, no estado e local em que se encontrar; II. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEASA/RN; III. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEASA/RN.

### **13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Os contratos regidos por este RILC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar. **(art. 80 do RILC-CEASA)**

13.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.3. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.1.4. quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

I - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

II - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os CEASA/RNs.

III - No caso de supressão serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CEASA/RN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

IV - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

V - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CEASA/RN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

**VI - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias**

**suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento;**

VII - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **14.1. OBRIGAÇÕES DA CEASA/RN:**

14.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

14.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

14.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

14.1.4. Expedir a ordem de fornecimento;

14.1.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

14.1.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

14.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

14.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

14.1.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldas nos prazos legais, na forma da Lei no 13.303/2016.

##### **14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.2.1. O contratado obriga-se a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, sendo responsável por encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

14.2.2. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

14.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

14.2.4. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

14.2.5. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

14.2.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

14.2.7. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

14.2.8. Manter, na cidade de Natal/RN ou Grande Natal, escritório ou representante, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, para atendimento das solicitações da contratante;

14.2.9. Reportar-se ao Gestor/ Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

14.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.2.11. Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

14.2.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

#### **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

15.1. Comete infração administrativa nos termos do RILC-CEASA, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensinar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.4. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

g) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**TABELA 2**

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                       |      |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                       |      |
| 6                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                         | 01   |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                          | 02   |
| 8                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.        | 01   |

|    |                                                                                                                                                                                                        |    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens deste termo de referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no referência/contrato.                                                                                                         | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.                                                                                              | 01 |

- 15.9. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no RILC-CEASA, as empresas ou profissionais que:
- 15.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RILC-CEASA, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 15.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 15.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;
- 15.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 15.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 15.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão dirimidos pela CONTRATANTE com observância dos Regimentos da CEASA/RN, e da legislação vigente, em especial, a Lei 13.303/2016.

17. **DA PUBLICAÇÃO**

- 17.1. A publicação resumida deste instrumento contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de sua assinatura.

18. **DO FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

**MATHEUS FREITAS SILVA GALVÃO**  
Diretor Presidente

**AQUEUS ELIAQUIM DE ALMEIDA MACEDO**  
Diretor Financeiro

Pela Contratada:

**DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA**  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Matr. 2411660, Diretor Financeiro**, em 27/12/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO registrado(a) civilmente como MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Matr. 248666-0, Diretor Presidente**, em 27/12/2024, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31168421** e o código CRC **15D7A8BD**.

**Referência:** Processo nº 03110004.003760/2024-29

SEI nº 31168421